

Autor	Izaias Gomes de Oliveira
Título	A RELAÇÃO CONCUBINÁRIA E SUAS IMPLICAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: UMA REFLEXÃO SOBRE A VIOLAÇÃO DO SISTEMA MONOGÂMICO EM BENEFÍCIOS INSTITUÍDOS NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CIVIL A PARTIR DA LEI Nº 8.112/90.
Resumo	<p>A presente monografia analisa as relações concubinárias e suas implicações previdenciárias à luz dos princípios da afetividade, da solidariedade e da dignidade da pessoa humana. Realiza uma reflexão sobre a violação da regra monogâmica em benefícios instituídos no âmbito do Serviço Público Federal Civil a partir da Lei nº 8.112/90. Dentro desse segmento temático, investiga-se a possibilidade de a Administração reconhecer a existência de famílias paralelas e concubinárias para fins de percepção de benefício previdenciário no âmbito do Serviço Público Federal Civil. Para alcançar tal desiderato, emprega-se o método hipotético-dedutivo e uma abordagem interdisciplinar com recorte longitudinal fundado na jurisprudência e doutrina relativa ao assunto. Evidencia-se que o posicionamento hegemônico é no sentido de a regra monogâmica configurar impedimento intransponível à habilitação simultânea de duas mulheres vinculadas a um mesmo servidor. Todavia, doutrina e jurisprudência minoritárias defendem que qualquer relacionamento estável fundado no afeto poder ser considerado família para fins de proteção do Estado. Essa postura interpretativa se mostra mais consentânea com a Constituição Federal de 1988 e melhor harmoniza os interesses individuais postos em jogo com os princípios aplicáveis à matéria. Conclui-se que se deve empregar no exame das pensões concedidas às famílias paralelas uma hermenêutica diferente da utilizada na interpretação das relações meramente civis, haja vista que estas têm por objeto o patrimônio, enquanto a pensão por morte visa assegurar a dignidade dos dependentes do instituidor. Desse modo, a incidência dos princípios da solidariedade e da dignidade da pessoa humana é capaz de afastar as vedações civis e permitir o reconhecimento das relações concubinárias para fins previdenciários. Portanto, todo esforço hermenêutico deve ser envidado no sentido da obtenção da harmonia possível entre a liberdade individual delineada no Direito Civil e a solidariedade social orientadora do Direito Previdenciário. Também se assentou que a Administração detém competência para apreciar o vínculo que une qualquer pessoa a seu servidor para fins de concessão de pensão por morte. Haveria desnecessidade de acionamento do Poder Judiciário, mormente, quando apenas envolvidas famílias sucessivas. Por fim, discute-se a necessidade de ajustes legislativos para que o Regime Previdenciário Próprio dos Servidores Públicos Federais Civis passe a dispensar tratamento adequado à esposa separada de fato e à ex-companheira, consignando-se as respectivas sugestões.</p>
Orientador	Cícero de Oliveira Sabino
Ano	2011